



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006798.989.20-8

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Mauro Gilberto Fantini.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, EXPRESSIVA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE LEGISLAÇÃO PERMITINDO CUMULATIVIDADE ENTRE ANUÉNIOS E QUINQUÊNIOS E PELA FALTA DE SOLUÇÃO DEFINITIVA AO DÉFICIT GERADO PELA FALTA DE REPASSE DE APORTES AO RPPS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 26,53% (mínimo 25%).
Investimento em favor dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB: 72,01% (mínimo 70%).
Total de despesas com FUNDEB: 100,00% (98,34% durante o exercício + saldo diferido 1,66%).
Investimento total na saúde: 22,11% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (limite 7%).
Gastos com pessoal: 42,68% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos: Em ordem.
Encargos sociais: Ressalvas à falta do CRP e manutenção de déficit sobre aportes não quitados entre 2018/2020 – R\$ 4.077.819,64.
Precatórios: Em ordem.
Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,82% - R\$ 930.584,19.
Resultado financeiro: Déficit (R\$ 1.867.264,80) – 13,28 dias da RCL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de General Salgado, **sob ressalvas** em face do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução, manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios e pela falta de solução definitiva ao déficit gerado pela falta de repasse de aportes ao RPPS; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas, bem como ao Ministério Público Estadual informando sobre a situação destacada na manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33